

DECRETO N.º 44.197, DE 13 DE JULHO DE 2021

HOMOLOGA a Situação de Emergência no Município de Santa Izabel do Rio Negro, na forma que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XI, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10, §1.º, da Lei n.º 3.331, de 23 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO os fatos descritos no Decreto Municipal n.º 129, de 24 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, no dia 25, do mesmo mês e ano, editado pelo Prefeito de Santa Izabel do Rio Negro;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer Técnico n.º 053/2021 do Sub comando de Ações de Proteção e Defesa Civil, que concluiu que os requisitos estabelecidos na Instrução Normativa 36/2020/MDR, para a decretação e solicitação de homologação estadual foram cumpridos, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.022106.000360/2021-51,

DECRETA:

Art. 1.º Fica homologada a Situação de Emergência no Município de Santa Izabel do Rio Negro, devido a elevação contínua do Rio Negro, na Calha do Rio Negro, com inundações de bairros periféricos e ribeirinhos, bem como das comunidades rurais e indígenas, nas áreas contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, classificada e codificada como INUNDAÇÃO, COBRADE 1.2.1.0.0, conforme IN/MDR 36/2020.

Art. 2.º A homologação da situação de anormalidade de que trata este Decreto tem vigência de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada, nos termos do artigo 10, § 4.º, da Lei n.º 3.331, de 23 de dezembro de 2008.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de junho de 2021.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de julho de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

CEL QOPM RR LOUISMAR DE MATOS BONATES

Secretário de Segurança Pública do Estado do Amazonas

CEL QOBM DANÍZIO VALENTE GONÇALVES NETO

Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL

Secretária de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 51105

DECRETO N.º 44.198, DE 13 DE JULHO DE 2021

ALTERA, na forma que especifica o Decreto n.º 36.171, de 26 de agosto de 2015 que **"REGULAMENTA as disposições da Lei n.º 3.805, de 30 de agosto de 2012, para o incentivo à utilização de máquinas e equipamentos agrícolas para a mecanização de áreas produtivas no Estado do Amazonas"** e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei n.º 3.805, de 30 de agosto de 2012, para a concessão de financiamentos atinentes ao PROINSUMOS, notadamente para o incentivo à utilização de máquinas e equipamentos agrícolas;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 36.171, de 26 de agosto de 2015 que **"REGULAMENTA as disposições da Lei n.º 3.805, de 30 de agosto de 2012, para o incentivo à utilização de máquinas e equipamentos agrícolas para a mecanização de áreas produtivas no Estado do Amazonas."**;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 38.772, de 15 de março de 2018, promoveu alterações ao regulamento acima mencionado, em especial quanto ao valor máximo de financiamento de que tratam as referidas normas;

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR, no sentido de garantir a possibilidade de atualização dos valores praticados no PROMECANIZAÇÃO, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.018101.000205.2021-08,

DECRETA:

Art. 1.º Os §§ 2.º e 3.º do artigo 3.º do Decreto n.º 36.171, de 26 de agosto de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3.º

§ 2.º O financiamento por hora máquina trator de esteira, será o valor de mercado, apurado pela equipe técnica da Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR e disponibilizado através de tabelas atualizadas, em seus sítios eletrônicos oficiais.

§ 3.º O financiamento por máquina trator de pneu com implemento, será o valor de mercado, apurado pela equipe técnica da Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR e disponibilizado através de tabelas atualizadas, em seus sítios eletrônicos oficiais."

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de julho de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JUNIOR

Secretário de Estado da Produção Rural

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 51119

DECRETO Nº 44.199, DE 13 DE JULHO DE 2021

ATUALIZA dados cadastrais e/ou de projetos técnicos e de viabilidade econômica das sociedades empresárias que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, IV, da Constituição do Estado, e

CONSIDERANDO a aprovação dos projetos técnico-econômicos pelo Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas-CODAM, na 290ª reunião realizada no dia 22 de junho de 2021, referendada pela Resolução nº 007/2021-CODAM, que aprovou as proposições mencionadas neste Decreto;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 6º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003,

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 123/2021-SECODAM/SEDECTI, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.016101.0011610/2021-18,

DECRETA:

Art. 1º Ficam atualizados os dados cadastrais e/ou de projetos técnicos e de viabilidade econômica das sociedades empresárias a seguir mencionadas:

I - BOREO INDÚSTRIA DE COMPONENTES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 25.096.598/0001-95 e no CCA sob o nº 06.300.939-0, localizada na Rua Javari, nº 1155, Bloco B, Distrito Industrial, Manaus-AM, de acordo com o Parecer de Análise nº 81/2021-GPIN/DCI/SEDEC, objeto da **Proposição nº 081/2021-SEDECTI**, relativamente ao produto **BATERIA RECARREGÁVEL PARA EQUIPAMENTO PORTÁTIL, USO EM INFORMÁTICA**, NCM/SH 8507.60.00, incentivado por meio do **Decreto nº 38.218, de 31 de agosto de 2017**, quanto aos dados de Listagem de Insumos, Processo Produtivo, Programa de Produção, Investimentos, Mão de obra Direta e Indireta;

II - FÁBRICA RAINHA ISABEL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.223.244/0001-94 e no CCA sob o nº 06.200.092-6, localizada na Rua Jonathas Pedrosa, nº 2.419/31, Praça 14, Manaus-AM, de acordo com o Parecer de Análise nº 94/2021-GPIN/DCI/SEDEC, objeto da **Proposição nº 082/2021-SEDECTI**, relativamente ao produto **BOLACHAS E BISCOITOS**, NCM/SH, incentivado por meio do **Decreto nº 24.141, de 07 de abril de 2004**, quanto:

a) aos dados de Listagem de Insumos, Processo Produtivo, Programa de Produção, Investimentos, Mão de obra Direta e Indireta;

b) à inclusão das NCM/SH 1905.31.00, 1905.90.20 e 1905.32.00;

c) à exclusão da NCM/SH 1905.30.00;

III - FÁBRICA RAINHA ISABEL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.223.244/0001-94 e no CCA sob o nº 06.200.092-6, localizada na Rua Jonathas Pedrosa, nº 2.419/31, Praça 14, Manaus-AM, de acordo com o Parecer de Análise nº 95/2021-GPIN/DCI/SEDEC, objeto da **Proposição nº 083/2021-SEDECTI**, relativamente ao produto **MASSAS ALIMENTÍCIAS**, NCM/SH 1905.31.00 e 1902.19.00, incentivado por meio do **Decreto nº 24.141, de 07 de abril de 2004**, quanto:

a) aos dados de Listagem de insumos, Processo Produtivo, Programa de Produção, Investimentos, Mão de obra Direta e Indireta;

b) à inclusão das NCM/SH 1902.30.00 e 1902.11.00;

IV - TEC TOY S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.770.366/0001-82